



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025  
(à MPV 1309/2025)**

O § 2º do art. 1º da Medida Provisória passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 2º Ato Conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá dispor sobre critérios de priorização para os destinatários das medidas de apoio previstas nesta Medida Provisória, observado, inclusive, o percentual de faturamento dependente de exportações para os Estados Unidos da América, os setores, o porte dos beneficiários ou os tipos de produtos, em especial os produtores rurais, cooperados e pequenos empreendedores que estão na base de fornecimento da cadeia produtiva afetada.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração tem como objetivo assegurar que os critérios de priorização para as medidas de apoio previstas na Medida Provisória nº 1.309/2025 contemplem de forma explícita os produtores rurais, cooperados e pequenos empreendedores que estão na base de fornecimento para as cadeias produtivas afetadas pelas tarifas adicionais impostas pelos Estados Unidos.

Esses agentes representam o núcleo vital da produção brasileira, sendo responsáveis pela geração de valor desde o início da cadeia, seja no campo ou nas cidades. São eles que sustentam a oferta de alimentos, matérias-primas e serviços essenciais, muitas vezes com recursos limitados e alta exposição às



\* CD252854405500\*

oscilações do mercado internacional e, por tais razões, devem ser priorizados pelas medidas de apoio.

Preservar a base produtiva é garantir a continuidade da produção, a manutenção de empregos locais, o equilíbrio das economias regionais e a segurança alimentar nacional. É também reconhecer que a resposta ao tarifaço deve ser ampla, justa e estratégica, alcançando não apenas os grandes exportadores, mas também os pequenos agentes que tornam possível a competitividade brasileira no mercado global.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

**Deputado Sergio Souza  
(MDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854405500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



\* C D 2 5 2 8 5 4 4 0 5 5 0 0 \*